

FERNANDA NETO VALIN Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

DECRETO Nº 224 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

"Regulamenta a eleição de diretores da rede municipal de ensino de Inhumas -GO, e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Lei municipal nº 2.816 de 08 de julho de 2011 e suas alterações contidas na Lei nº 2.919 de 11 de outubro de 2013, aprova o presente REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DE DIRETORES DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE INHUMAS-GO.

DECRETA:

TITULO I CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 1° - Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1°, inciso I, da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino, e da Lei municipal n° 2.816 de 08 de julho de 2011 e suas alterações contidas na Lei n° 2.919 de 11 de outubro de 2013 o qual impõe a eleição para diretores na rede municipal de ensino.

Art. 2°- A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da ELEIÇÃO.

Parágrafo Único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 3°- Serão considerados em condições de participarem da Eleição à comunidade os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, o mínimo de 1.200 (mil e duzentos) pontos, ou 80% (oitenta por cento) do total de 1.500 (mil e quinhentos) pontos da avaliação.

Art. 4°- A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450 - Centro, Inhumas - GO, CEP: 75400-450 gab.prefeiturainhumas@gmail.com (062) 3511-2121

d.



FERNANDA NETO VALIN Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728

CPF: 711.677.301-00

- I Secretário Municipal de Educação ou Diretor do Departamento
 Municipal de Educação;
 - II Servidor da área de recursos humanos;
 - III O Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;
- IV Representante dos diretores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
 - V Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
- VI Representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores; e
- VII Representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF).
- § 1°- A Comissão será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação (ou Departamento).
 - § 2º Não poderá integrar a Comissão:
 - a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.
- Art. 5º- A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da Eleição aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

CAPITULO II DA PARTICIPAÇÃO

- Art. 6° As eleições serão realizadas pela comunidade escolar com a participação dos professores, dos servidores administrativos, dos pais responsáveis legais de alunos com menos de 18 nos e dos alunos com 12 anos ou mais de idade regularmente matriculados e frequentes.
- § 1º- Será considerado representante legal aquele responsável que faz o acompanham ento permanente do aluno a assina a documentação do mesmo na escola.
- § 2º- A eleição será proporcional, atribuido-se aos votos dos profissionais de educação e servidores administrativos educacionais o peso de 50% do total de votos.



> FERNANDA NETO VALIN Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728

CPF: 711.677.301-00

§ 3º- O diretor não importando o número de alunos matriculados na unidade escolar, será eleito pela comunidade escolar, pelo voto direto, secreto e facultativo, sendo vedado o voto por representação.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º- O processo eletivo para a escolha de diretores ficará a cargo, em cada unidade escolar, de uma Comissão Eleitoral Escolar, que será eleita mediante processo de votação na propria escola, constituida por 2 professores, 1 representante administrativo, 2 representante de pais ou responsável, 1 representante do conselho tutelar e 1 aluno maior de 14 anos.

Parágrafo Único. Não havendo representante de algum seguimento acima mencionados a Comissão Eleitoral sera composta pelos demais seguimentos.

Art. 8º - O processo eletivo para a escolha dos integrantes da Comissão Eleitoral será supervisionada por um COORDENADOR GERAL DAS ELEIÇÕES, designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Coordenador Geral das Eleições será um membro da Secretaria Municipal de Educação que atuará instruindo a Comissão Eleitoral Escolar e auxiliando no que for necessário com suporte material ou logístico (orientações, materiais para eleição, etc)

- Art. 9º- É vedada a participação de parentes dos candidatos na Comissão Eleitoral Escolar.
- Art. 10 O Coordenador Geral das Eleições instruirá os membros da Comissão Eleitoral Escolar, em reunião previamente estabelecida e registrada em Ata própria.

CAPITULO IV DA REALIZAÇÃO

Art. 11 - O pleito dar-se-á por votação direta e secreta e será realizado na propria Unidade Escolar.

Art. 12 - A eleição de diretores da Rede Municipal de Ensino será realizada na 1ª quinzena do mês de dezembro, nas Unidades Escolares em horário a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo Único. A posse dos diretores deverá ocorrer no 2º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente a eleição.

CAPITULO V



FERNANDA NETO VALIN Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 13 A divulgação da eleição dos diretores será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação- SME.
- § 1º- Os documentos de divulgação deverão ser afixado no mural da SME, nas Unidades Escolares, divulgados em Jornal de circulação na cidade e pelas redes sociais da SME.
- § 2°- A divulgação do processo eleitoral nas Unidades Escolares ficará a cargo da Comissão Eleitoral Escolar.

TITULO II DAS CONDIÇOES Á CANDIDATURA, DAS INSCRIÇÕES E DA CAMPANHA ELEITORAL

CAPITULO I DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA

- **Art. 14 -** Poderão concorrer ao pleito os profissionais de educação que atenderem as condições estabelecidas neste regulamento em consonância com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Lei municipal nº 2.816 de 08 de julho de 2011 e suas alterações contidas na Lei nº 2.919 de 11 de outubro de 2013.
 - Art. 15 É condição essencial á inscrição do Candidato:
 - I- Ser professor efetivo da rede Municipal de Ensino de Inhumas-Goiás;
 - II- Ser aprovado na Avaliação de mérito e desempenho;
- III- Não ter nenhum outro vínculo de trabalho no horário de funcionamento da ψ escola;
 - IV- Ser efetivo e lotado na Unidade Escolar a mais de 06 (seis) meses;
 - V- Apresentar certidão negativa de débitos do SPC e SERASA;
- VI- Apresentar certidão negativa fornecida pela Secretaria Executiva de Gestão Estratégica de Recursos Humanos, comprovando que não possui outro cargo na Prefeitura de Inhumas;
 - VII- Apresentar certidão negativa criminal;
 - VIII- Ser portador de graduação na área educacional;
 - Av. Wilson Quirino de Andrade, 450 Centro, Inhumas GO, CEP: 75400-450 gab.prefeiturainhumas@gmail.com (062) 3511-2121



FERNANDA NETO VALIN Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

IX- Apresentar proposta de trabalho de acordo com o Projeto Politico Pedagógico da Unidade Escolar; e

X-Ter feito ou, se eleito for, se comprometer a fazer o curso na área de gestão escolar.

Art. 16 - Não poderá concorrer ao pleito o professor:

I- Em regime especial de trabalho com contrato especial, substituição ou aqueles que estejam em licença;

II- Que está há menos de 02 anos no exercício do cargo de professor ou em suporte pedagógico direto;

III- Que estejam em estagio probatório;

IV- Não tenha sido aprovado na Avaliação de Mérito e Desempenho.

CAPITULO II DAS INSCRIÇÕES

SEÇÃO I DO LOCAL

Art. 17 - As inscrições deverão ser feitas na própria Unidade Escolar por membros da Comissão Eleitoral Escolar.

SEÇÃO II DO PRAZO

Art. 18 - As inscrições deverão ser feitas nos primeiros 05 (cinco) dias úteis do mês de novembro do ano em que ocorrer a eleição e a homologação das candidaturas, se não houver recurso, ou se já tiverem sido decidido, acontecerá 04 (quatro) dias após o término das inscrições.

M.

Art. 19 – O horário para votação deverá ser das 07h00 (sete horas) às 19h00 (dezenove horas).

Art. 20 - Não havendo candidato e/ou quórum mínimo, será indicado um Diretor pela Secretaria Municipal de Educação, até a realização de outra eleição dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

SEÇÃO III DA DOCUMENTAÇÂO



FERNANDA NETO VALIN Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

- Art. 21 Para o preenchimento da Ficha de Inscrição, serão exigidos os seguintes documentos.
 - I- Carteira de identidade:
- II- Comprovante de experiência como docente, podendo ser uma Declaração do
 (s) Estabelecimentos (s) onde exerce ou exerceu a função;
 - III- Certidão negativa conforme art. 11, inciso III, IV e V; e
- IV- Proposta de trabalho para execução do plano gestor de acordo com o Projeto Político Pedagógico.

SEÇÃO IV DA APROVAÇÃO

Art. 22 – A inscrição será submetida à apreciação da Comissão Eleitoral Escolar, para a devida aprovação.

Parágrafo Único. Na análise do pedido de inscrição será observado o atendimento às exigencias expressas neste Regulamento.

SEÇÃO V DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 23 – A divulgação das inscrições será feita pelo **Comissão Eleitoral Escolar**, no prazo máximo de até 03 (três) dias após o seu término.

Parágrafo Único. Somente após a homologação das canditaturas é que o processo eleitoral poderá ser deflagrado.

CAPÍTULO III DA CAMPANHA ELEITORAL

- Art. 24 Deflagrado o processo eleitoral, os candidatos poderão dar início à campanha junto à Comunidade Escolar.
- Art. 25 A atual direção da Unidade Escolar, sempre que solicitada, deverá fornecer à Comissão Eleitoral Escolar todo o material contendo as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções, antes e durante a realização do pleito.
- Art. 26 A campanha eleitoral ocorrerá nas dependências da Unidade Escolar, desde que não tumultue o andamento das atividades docentes e administrativas, devendo encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.



FERNANDA NETO VALIN Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

Art. $27 - \acute{\rm E}$ vedado o uso dos meios de comunicação para alusões pejorativos a qualquer membro da comunidade escolar.

Parágrafo Único. Somente será permitido o uso de material impresso, contendo a proposta de trabalho e divulgação da chapa, sendo que todo e qualquer tipo de material a ser impresso para divulgação da chapa deverá ser encaminhado previamente à Comissão Eleitoral Escolar para avaliação e aprovação.

- Art. 28 Os candidatos, de comum acordo com a Comissão Eleitoral Escolar, poderão promover reuniões e/ou debates com a comunidade Escolar.
- Art. 29 É vedado a interferência político-partidária de qualquer natureza nas campanhas Eleitorais Escolar ou a atribuição de conotação política à campanha ou o pleito.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I DA PREPARAÇÃO

Art. 30 – A votação realizar-se-á sob a responsabilidade dos membros de uma ou mais mesas Receptoras e Apuradoras de Votos, seguindo determinações da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 31 – O presidente da Mesa Receptora e Apuradora de Votos receberá da
 Comissão Eleitoral Escolar o seguinte material.

I- Relação dos pais ou responsáveis de alunos menores de 18 (dezoito) anos;

II- Relação dos alunos com 12 (doze) anos ou mais aptos a votar;

III- Relação dos servidores aptos a votar;

IV- Uma urna vazia, vedada e rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral
 Escolar;

V- Cédulas eleitorais que serão utilizadas na votação;

VI- Modelo de ata a ser lavrada em livro próprio para tal finalidade; e

VII- Material necessária para vedar a urna, após a apuração dos votos.

CAPÍTULO II DA MESA RECEPTORA E APURADORA DE VOTOS



> FERNANDA NETO VALIN Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

Art. 32 – A mesa Receptora e Apuradora de votos tem a incumbência de conduzir os trabalhos no processo eleitoral, recebendo e apurando os votos e aplicando a regra de proporcionalidade.

Art. 33 - Comporão a Mesa Receptora e Apuradora de votos um Presidente, um Mesário e um Secretario, designados, previamente, pela Comissão Eleitoral da Escola, os quais estarão devidamente instruídos das suas responsabilidades durante todo o processo eleitoral.

Art. 34 - Os membros da Comissão Receptora não poderão ter qualquer vínculo ou parentesco com os candidatos.

Parágrafo Único. A indicação dos membros da Comissão Receptora dos votos poderá sofrer impugnação, escrita e fundamentada, por parte dos candidatos, a qual será julgada pelo Coordenador Geral das Eleições e, em grau de recurso, pelo Secretário Municipal de Educação.

- Art. 35 A mesa Receptora e Apuradora de votos terá a responsabilidade de conduzir a apuração, imediatamente após o encerramento da votação.
- Art. 36 É encargo de a Mesa verificar as condições do local, dos materiais e a disponibilidade das pessoas para a realização do trabalho.
- Art. 37 O Presidente da Mesa deve estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, ocupará seu lugar o Mesário e, na 🔎 🥆 falta deste, o Secretario, de modo que haja sempre quem responda pelo andamento do processo eleitoral conduzindo os trabalhos em todos os momentos.



- Art. 38 Compete ao Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de Votos.
- I- Conferir e fazer a contagem das células eleitorais e folhas de votantes;
- II- Rubricar as cédulas eleitorais;
- III- Fazer a identificação dos eleitores, mediante documentos comprobatório, colhendo sua assinatura no ato da votação;
- IV -Resolver, com responsabilidade, todas as dificuldades ou dúvidas que venham a ocorrer;
- V- Comunicar as ocorrências à Comissão Eleitoral Escolar e, se necessário, à Comissão Eleitoral Central, para as devidas providências;



FERNANDA NETO VALIN Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

VI- Responsabilizar-se:

- a) Pelos documentos e material utilizados no momento da eleição.
- b) Pela apuração dos votos.
- Art. 39 Compete ao Mesário assinar, juntamente com o Presidente, as cédulas eleitorais e demais documentos relativos à eleição.
- Art. 40 Compete ao Secretário lavrar a ata da eleição, registrando as ocorrências que se verificarem.

CAPÍTULO III DA CÉDULA ELEITORAL

SEÇÃO I DA FORMA

- Art. 41 Serão utilizados dois tipos de cédulas eleitorais:
- I- Uma cédula branca, destinada à votação dos pais ou responsáveis legais e dos alunos; e
- II- Outra, de cor diferente, destinada à votação dos professores dos agentes administrativos da Unidade Escolar.
- Art. 42 A confecção e a distribuição das cédulas eleitorais ficarão sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar.
- Art. 43 A cédula será confeccionada pelo coordenador eleitoral, após sorteio de ordem, de número ou nome dos candidatos, promovido pelo Comissão Eleitoral Escolar, de modo a garantir o sigilo do voto.

SEÇÃO II DA ORDEM DOS CANDIDATOS

Art. 44 – O número do candidato na cédula eleitoral será o mesmo que lhe couber no ato de sua inscrição à eleição em pauta.

CAPÍTULO IV DOS VOTANTES

Art. 45 - Poderão votar:

I- Os profissionais de educação e os servidores administrativo efetivos na Secretaria



FERNANDA NETO VALIN Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

Municipal de Educação de Inhumas;

II- O pai, ou mãe, ou responsável do aluno menor de 18(dezoito) anos; e

III- Os próprios alunos, matriculados e frequentes com 12(doze) anos de idade ou mais.

Art. 46 – Todos os votantes deverão apresentar a Mesa Receptora e Apuradora de Votos um documento de identificação pessoal.

Art. 47 — É vedado votar os profissionais de educação e servidores administrativos que estejam em licença para Interesse Particular.

Art. 48 – O pai, ou mãe, ou responsável que tiver mais de 01(um) filho na Unidade Escolar exercerá o direito do voto apenas 01(uma) vez.

Parágrafo Único. Mesmo constando da folha de votantes os nomes do pai e da mãe, somente um dos dois terá o direito de votar.

Art. 49 – O pai ou a mãe ou responsável ou o aluno que seja também funcionário da Unidade Escolar deverá votar como funcionário.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTO

Art. 50 – O votante apresentará à Mesa Receptora e Apuradora de Votos um documento de identificação pessoal, assinará a folha de Votantes, receberá a cédula eleitoral de um dos membros da mesa, dirigir-se-á ao local apropriado, assinalará nome e/ou o número do candidato na cédula e a depositará na urna.



- § 1ª A folha de Votantes, de que se trata o *caput* desse artigo, deverá ser elaborada pela **Comissão Eleitoral Escolar**. Os eleitores que não constarem na lista de votantes e aqueles que forem impugnados, votarão em separado.
- § 2ª O voto em separado será tomado em envelope apropriado e carimbado pela mesa coletora devendo o presidente da mesa fechá-la e rubrica-lo, na presença do eleitor.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 51 Cada candidato poderá designar 01 (um) fiscal junto à mesa Receptora e Apuradora de Votos.
- Art. 52 O fiscal deverá ser indicado dentre os votantes, não podendo ter parentesco com nenhum dos candidatos, nem integrar a Comissão Eleitoral Escolar.



FERNANDA NETO VALIN Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

- Art. 53 O candidato é considerado fiscal nato.
- **Art. 54** Constatada qualquer irregularidade, o votante deverá dirigir-se ao fiscal para as providências cabíveis.
- ${\bf Art.\,55}$ É vedado ao fiscal, durante o período de votação, promover a veiculação de qualquer tipo de propaganda.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS

- Art. 56 Na abertura da urna, os membros da Mesa Receptora e Apuradora de votos verificarão se o número de cédulas eleitorais corresponde ao de assinaturas dos votantes.
- Parágrafo Único. A não coincidência entre o número de assinaturas na folha de Votantes e o número de cédulas encontrada (s) na (s) urnas (s) serão motivo de nulidade do pleito, devendo a irregularidade constar na Ata de Votação e Apuração.
- Art. 57 Nas cédulas eleitorais em que não constar o número e o nome do candidato, será considerado voto "em branco".
 - Parágrafo Único. O mesmo procedimento será utilizado para o voto "nulo".
 - Art. 58 Serão considerados votos "nulos":
 - I- As cédulas que não estiverem rubricadas.
- II- As cédulas que contiverem expressões, frases ou desenhos indevidos ou que permitam identificar o eleitor.
- Art. 59 A apuração dos votos será feita conforme especificação delimitada nos incisos abaixo, sendo que os professores e os agentes administrativos educacionais representam metade do total dos votos a serem apurados, e, os pais, ou responsáveis e os alunos, a outra metade:
- I- Toma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis, e de alunos, consignados para a chapa, e multiplica-o pelo fato 50(cinquenta); o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se a quantidade de votos desses segmentos, que será computada para a chapa.
- II- Toma-se o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais, consignados para a chapa, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado



FERNÁNDA NETO VALIN Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se o montante de votos desses segmentos, que será computado para a chapa.

III- Somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II, obtendo se o total geral de votos a ser computado para a chapa.

Art. 60 – Os votos de alunos de 12 (doze) anos ou mais, bem como, do pai, ou da mãe do aluno, ou do responsável serão apurados separadamente dos votos dos professores e agentes administrativos da Unidade Escolar, computando-os em valor absoluto.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{61}-\mathbf{A}$ apuração do total de votos para cada chapa é representada pela seguinte fórmula:

 $V(X) = \underline{PA(X).50} + \underline{PAAE(X).50}.$ $EPA \qquad EPAAE$

Sendo:

V (X) o total percentual de votos alcançados pela chapa;

PA (X) o número de votos de pais e alunos para a chapa;

EPA, o número total de eleitores de pais e alunos;

PAAE (X), o total de votos de professores e agentes administrativo educacionais para a chapa e;

EPAAE, o número total de eleitores de professores e agentes administrativos educacionais.

§ 1ª – Será considerada eleita à chapa que obtiver maioria dos votos.

 $\S 2^a$ — Se, na hipótese do parágrafo anterior, a soma dos percentuais alcançados pelas chapas não atingir mais de 50% (cinquenta pontos percentuais) dos votos, far-se-á novo escrutínio no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 62 – Não serão computados como válido os votos brancos e nulos.

Art. 63 – O quórum mínimo para validade das eleições é de 50% (cinquenta por cento) dos professores, agentes administrativos educacionais e dos alunos. O quórum mínimo dos pais ou responsáveis para validade das eleições é de 15% (quinze por cento) e será exigido somente daqueles que possuam filhos menores de 12 (doze) anos.

Art. 64 – Considerar-se-á vencedor que obtiver maior percentual de pontos.

Parágrafo Único. No caso de candidato único, após a aplicação da proporcionalidade, o número de pontos deverá ser maior que 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO II



FERNANDA NETO VALIN Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

DA CONDUÇÃO

 ${f Art.}$ 65 — A apuração terá início imediatamente após o horário de encerramento da votação, devendo ocorrer na presença dos candidatos e fiscais.

Parágrafo Único. A apuração de que trata esse artigo deverá ser lavrada em ata, em livro próprio para tal fim.

Art. 66 – Imediatamente após a apuração dos votos, a mesa Receptora e Apuradora de Votos deverá encaminhar à **Comissão Eleitoral Escolar** todos os documentos e, materiais utilizados na eleição da Unidade Escolar.

Parágrafo Único. O material usado na eleição só poderá ser inutilizado 30 (trinta) dias após sua realização, exceto a (s) ata (s) de Votação e Apuração que deverá (ao) ser arquivado (s) na Secretaria Geral da Unidade Escolar, e na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DO RESULTADO

- Art. 67 A proclamação do resultado é da competência da Comissão Eleitoral Escolar.
- Art. 68 Na hipótese de a eleição ser disputada por dois ou mais candidatos, será declarado vencedor o que obtiver a maioria simples dos votos apurados nos termos desta Regulamentação.
- Art. 69 Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato que tiver mais tempo de trabalho na Unidade Escolar.

Parágrafo Único. Permanecendo o empate, considerar-se-á eleito o que tiver o maior idade.

Art. 70 – O resultado final deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação a qual a Unidade Escolar pertence, até 02 (dois) dias após a realização do pleito.

CAPÍTULO III DA NULIDADE E DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art.71 – Serão nulas as eleições quando:

I- Realizadas em dia, hora e locais diversos dos designados no edital;

II- Encerradas antes da hora determinada, sem que todos os eleitores, constantes da lista de votação tenham votado;



FERNANDA NETO VALIN Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

III- Realizadas e apuradas perante mesas constituídas em desacordo com o estabelecido nesta Resolução;

- IV- Preterida qualquer formalidade essencial, estabelecida neste Decreto;
- V- Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste Decreto;

Parágrafo Único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem da eleição.

- Art. 72 A nulidade não pode ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.
- Art. 73 Em caso de anulação ou não realização de eleições, a Secretaria Municipal de Educação convocará novo pleito.

TÍTULO V DA PERDA E DO AFASTAMENTO DO MANDATO

- Art. 74 O diretor, no todo ou por função ocupada, perderá seu mandato, nos seguintes casos:
- I- Grave violação das normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos, no Estatuto do Magistério, e no Regimento escolar;
 - II- Grave violação das diretrizes pedagógicas e administrativas da mantenedora;
 - III- Malversação ou dilapidação do patrimônio e/ou dos recursos da unidade escolar:
 - IV. Abandono da função;
 - V- Reiterada desídia no exercício de suas funções;
 - VI- Aceitação de transferência, que importe o seu afastamento da unidade escolar.
- § 1ª Cabe à Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da Rede Municipal, nomear comissão de sindicância ou processante, específica, para apurar denúncias, irregularidade, atos de improbidade administrativa, praticados ou supostamente praticados, pelo diretor, no todo ou por função, das unidades escolares da Rede Municipal de Educação.
- $\S 2^a$ Todo o procedimento deve respeitar o direito de ampla defesa e o do contraditório.



FERNANDA NETO VALIN Secretária Municipal de Gestão

of D.

MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

§ 3ª – A Secretaria Municipal de Educação pode decidir pelo afastamento temporário do investigado da função de gestão, desde que, comprovadamente, haja grave prejuízo para a investigação ou para a apuração.

TÍTULO V DA POSSE DO DIRETOR

Art. 75 – A posse do Diretor dar-se-á no 2ª (segundo) dia útil escolar do ano subsequente a eleição.

Parágrafo Único. No ato da posse, o diretor gestor assinará Termo de Compromisso, comprometendo-se a participar de todos os momentos de formação oferecido pela mantenedora, bem como a garantir disponibilidade de trabalho integral, nos turnos de funcionamento da unidade escolar, bem como participar de um Curso de Gestão Escolar.

- Art. 76 No ato da posse, o diretor, que teve o seu mandato findado, entregará, obrigatoriamente, ao empossado, sob pena de responsabilização funcional, civil e criminal, os seguintes documentos.
- a) A escritura do terreno e do prédio escolar, com o devido registro cartorial ou documento equivalente,
- b) Os últimos atos autorizadores de funcionamento, credenciamento ou de renovação de credenciamento, devidamente expedidos pelo conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás;
 - c) Documentos da unidade escolar e dos alunos, organizados e em bom estado;
 - d) Rol do Patrimônio da Unidade Escolar;
 - e) Lista do acervo bibliográfico;
- f) Cópia do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, aprovados pela comunidade.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 77 No dia da realização do pleito, não será permitido qualquer tipo de propaganda no recinto da Unidade Escolar.
- Art. 78 Se por motivo relevante ou de força maior, a eleição não puder se realizar na data determinada, a mesma será realizada em dia e horário estipulado pela Comissão Eleitoral Escolar.



FERNANDA NETO VALIN Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

- Art.79 Uma hora antes do horário previsto para o término da eleição na Unidade Escolar, os eleitores que ainda estiverem na fila receberão uma senha, que lhes garantirá o direito de votar, mesmo fora do horário.
- Art. 80 Dos atos da Comissão Eleitoral Escolar cabem recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar:
 - I- Da publicação da habilitação da candidatura;
 - II- Da constatação de irregularidade em relação à eleição;
 - III- Da cassação da candidatura;
 - IV- Do resultado da contagem de votos;
 - V- Da anulação do pleito.
 - § 1ª Salvo o recurso previsto no inciso II, os demais terão efeito suspensivo.
- § 2ª O recurso será interposto junto à Comissão Eleitoral Escolar, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias ou encaminhá-lo à Comissão Eleitoral Central que o julgará em igual período.
 - Art. 81 Relativamente aos votantes, fica estabelecido:
 - I- Somente os servidores lotados na Escola terão direito ao voto;
- II- Caso o servidor possua 02(dois) cargos na mesma Unidade Escolar, terá direito apenas 01 (um) voto;
- III- O servidor que estiver prestando serviços em mais de 01(uma) Unidade Escolar votará apenas naquela que estiver lotado; e
- IV- Deverão constar nas folhas de votantes o nome do pai ou da mãe ou do responsável dos alunos com menos de 18(dezoitos) anos.
- Art. 82 O desrespeito a este Regulamento poderá implicar na cassação da candidatura, após deliberação da Comissão Eleitoral Escolar.
 - Art. 83 Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral Escolar.
- **Art. 84-** A avaliação de mérito e desempenho será executada em novembro de 2023, visto que temos um mandato de diretores em curso.



FERNANDA NETO VALIN Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

Art. 85 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial os Decreto nº 294 de 15 de outubro de 2013 e o Decreto nº 218 de 29 de setembro de 2022.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito

FERNANDA NETO VALIN Secretária Municipal de Gestão